



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.219, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 580, de 26 de novembro de 2004, e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 580, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei n. 945, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando a cedência de dois médicos Veterinários para realização dos serviços de Inspeção Sanitária Animal junto a COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, situada às margens da Rodovia SC 283, Km 102 S/N, interior, na cidade de Guatambu/SC.

§ 1º A cedência do servidor de que trata o caput, será em caráter emergencial e temporário, para o período necessário, enquanto não forem concursados e nomeados servidores para o referido cargo nos quadros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

§ 2º A carga horária dos profissionais cedidos será de acordo com a necessidade, respeitada a jornada ordinária de até quarenta (40) horas semanais, com possibilidade de serviço extraordinário, na forma da legislação municipal vigente, com os custos integralmente suportados pelo município de Guatambu.

At. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 24 de fevereiro de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal